

RECURSO : ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CONAB – RN

**REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS CONAB – SUREG/RN nº 01/2017.
PROCESSO nº 21216000.014/2015-62**

Sr. Felipe Angelo Diniz, solteiro, administrador, brasileiro CPF 656.148.013 - 91, RG 2996211 SSP PB, como representante legal devidamente constituído de Sales e Sales Construções Ltda Me, sob o CNPJ 20.852.652/0001-61, na AV ASSIS CHATEAUBRIAND – Nº 139 – CENTRO – QUEIMADAS – PB., vem, com a máxima vénia, à presença de Vossa Senhoria, com arrimo no artigo 109, inciso I, “b”, da Lei nº 8666/93 c/c item 11 e subitens seguintes do presente instrumento convocatório, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão desta Comissão de Licitação que, data vénia, equivocadamente, desclassificou a empresa recorrente, pelos motivos de fatos e de direito a seguir declinados, que demonstrarão que esta exauriu todas as exigências do Edital.

1. DOS FATOS

A recorrente tomou conhecimento do Edital do TP N.º 01/2017, o qual buscava a Contratação de empresa especializada para o fornecimento dos materiais e execução dos serviços comuns de engenharia inerentes à substituição de telhas e recuperação da cobertura (incluindo a estrutura de sustentação) do armazém e do escritório, recuperação do piso do armazém e substituição do portão de acesso da Unidade Armazenadora de Caicó/RN (UA Caicó/RN), situada a Rua Ruy Martiz, 455 – Bairro Boa Passagem – Caicó – RN, da CONAB jurisdicionadas à Superintendência Regional do Rio Grande do Norte

PREÂMBULO

Licitação é o procedimento administrativo destinado à escolha de pessoa a ser contratada pela Administração ou a ser beneficiada por ato administrativo singular, no qual são assegurados, tanto o direito dos interessados à disputa como a seleção do beneficiário mais adequado ao interesse público.

O dever da Administração Pública licitar está expressamente previsto na Carta Magna de 1988, em seus artigos 22-XXVII, artigo 37- XXI e 175-caput. Contudo, ainda que silente a Constituição a respeito, ele existiria, em decorrência dos princípios jurídicos mais abrangentes, especialmente os da Igualdade e da Boa Administração. O primeiro interdita os privilégios a particulares e, em consequência, obriga a Administração a tratá-los sem discriminações quando saí à procura de parceiros contratuais ou quando edita atos singulares outorgando benefícios insuscetíveis de generalização. O segundo exige que os negócios estatais sejam travados com quem se mostre efetivamente mais apto a concorrer para a realização do interesse público.

Toda a licitação tem por escopo produzir o melhor contrato para o ente público, possível mediante adoção de critérios universais, previstos na lei, que guardem aos concorrentes chances idênticas e resguardem os interesses da Administração na perfeição obtenção do objeto contratado.

A verificação de condições de aceitação dos documentos apresentados em licitações públicas deve ser feita com observância dos requisitos que se prestam à sua finalidade, contudo, sem apego exagerado às formalidades e rigorismos literais que possam iludir ou desviar os agentes administrativos responsáveis pela condução dos certames dos propósitos fundamentais do procedimento, dele afastando ofertas válidas e participantes qualificados. O

Documento Recebido na CONAB/SUREG/RN	Matrícula:
Data: 11/8/2017	Hsfa: 17.18
Empregado:	
Assinatura:	

que deve importar na licitação pública, data vênia, é a substância das coisas e não o rigorismo dos atos

Assim, o agente da Administração, ao dar efeito aos critérios estabelecidos na fase da licitação, deve propiciar, com praticidade, a resolução de problemas de cunho condizente com sua competência, sem “engessar” o procedimento, de modo a que o licitante não fique vulnerável à exclusão por qualquer tipo de desconexão com a regra estabelecida, ainda que de caráter formal, salvo quando de todo justificável.

Ocorre, que em momento oportuno, a Empresa recorrente apresentou sua habilitação satisfazendo todas exigências do Edital. Inclusive, atendendo por estes e pelos motivos doravante expostos, a decisão, prolatada pelo Setor de engenharia, merece reforma, por ser medida da mais lídima justiça.

2. DAS PRELIMINARES

a) Do reconhecimento da regularidade da habilitação técnica apresentada no documento atestado de capacidade técnica

PRELIMINARMENTE, a recorrente requer o reconhecimento da nulidade do ato que desclassificou a empresa recorrente, tendo em vista que sua habilitação fora apresentada em estrita observância ao Edital, sobretudo, prevista no Termo de Referência.

Vejamos o que diz o Edital:

3.1.3 - Comprovação de registro do licitante no CREA, e de estar em dia com as suas obrigações perante o mesmo.

.O órgão alega que a empresa não colocou a Certidão de quitação de Pessoa Física do CREA da empresa, e que o mesmo não manifestou desejo de recurso,

Pois bem, a empresa não participou da reunião de abertura dos Envelopes de Habilitação portanto a empresa não declarou em nenhum momento vontade ou não de interpor recurso uma vez que a mesma não pode abster-se do direito garantido em Lei.

A empresa apresentou a Certidão de Quitação de Pessoa Jurídica de Nº N° 125193/2017, dentro do envelope de Habilitação (EM ANEXO) em plena validade, conforme pede o Edital, motivo pelo qual a comissão desclassificou nossa habilitação.

Em nenhum momento o Edital da TP 01/2017 solicita a Certidão de Quitação de Pessoa Física , apenas da Jurídica (Licitante) e a mesma foi apresentada conforme solicitado o edital.



Assim, é patente o reconhecimento da nulidade da decisão que desclassificou a recorrente, uma vez que resta sobejamente comprovado que, absolutamente, todos os itens estão de acordo com o edital, não vislumbrando, dessa forma, nenhum fundamento para desclassificação de sua habilitação, principalmente no que diz respeito a Inscrição da LICITANTE no referido Conselho.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal assentou ser possível a própria administração pública rever seus atos e, por conseguinte, declará-los nulos quando estiverem revestidos de ilegalidades.

3. DO MÉRITO

No mérito, é importante registrar, que a habilitação técnica da empresa recorrente atende ao Edital da TP 01/2017 à contratação deste Tribunal, uma vez que a mesma apresentou documentação técnica praticamente idêntica ao objeto licitado pelo órgão.

4. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer a SALES E SALES CONSTRUTORA LTDA ME, primeiramente, o recebimento do presente recurso, eis que satisfaz todos os requisitos de admissibilidade e, posteriormente, que esta Comissão de Licitação se digne de:

a) Conceder a liminar, inaudita altera para, reconhecer a nulidade da decisão que desclassificou a empresa recorrente, determinando o status quo ante da referida TOMADA DE PREÇOS, nos termos das Súmulas 346 e 473, do STF. Ato contínuo, requer que a TP n.º 01/2017, por conseguinte, seja aceita a habilitação da recorrida, eis que preencheu todos os requisitos do edital e,

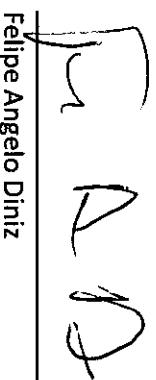
Em sede de mérito, dar total provimento ao recurso interposto, para reformar a decisão recorrida, reconhecendo que a proposta apresentada pela recorrente é a mais satisfatória ao certame

Nestes termos,
Pede deferimento.

20.852.652/0001-61
SALES E SALES CONSTRUÇÕES LTDA

Av. Aassis Chateaubriand, 139
Centro - CEP. 58475-000
Queimadas - PB

Queimadas – PB, 11 de Agosto de 2017.



Felipe Angelo Diniz



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(es) técnico(s) estão quites com as suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(es) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Descrição

Interessado(a)

Empresa: SALES E SALES CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Nome Fantasia: SALES CONSTRUTORA

CNPJ: 20.852.652/0001-51

Registro: 000342247-0

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 10.000,00

Data do Capital: 10/03/2015

Faxat: 2

Objetivo Social: Construção de edifícios; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções conexas, exceto obras de irrigação; Construções de instalações esportivas e recreativas; Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; Demolição de edifícios e outras estruturas; Obras de terraplenagem; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Obras de acabamento em gesso e estuque; Serviços de pintura de edifícios em geral; Outras obras de acabamento da construção; Obras de fundações; Obras de alvenaria; Instalação e manutenção de sistemas de centrais de ar condicionado, de ventilação e de refrigeração; Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Instalação e manutenção elétrica; Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; Serviços de engenharia; Serviços de arquitetura e Perfeitura e construção de poços de água, conforme primeira alteração do Ata Constitutiva de Empresa de Responsabilidade Limitada, registrada na IUCEP em 10/03/2015*****Habilitada para execução das atividades técnicas descritas em seu objeto social, exclusivamente, no âmbito das atribuições dos profissionais do seu quadro técnico.

Restrições do Objeto Social:

Endereço Matriz: AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 139, CENTRO, QUEIMADAS, PB, 58475000

Tipo de Registro: DEFINITIVO (EMPRESA)

Data Inicial: 23/09/2014

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0003422470DDPB

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos serviços técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2017 (5)

Responsáveis Técnicos

Profissional: DINIVAL DANTAS DE FRANCA FILHO

Registro: 160514845-8

CPF: 142.027.194-68

Data Início: 23/09/2014

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Titulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Attribuição: ITEM I DO ART. 7º E 25 DA RES. 218/73 DO CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSAVEL TÉCNICO